MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Ofício 43/2023

Salto do Itararé, 03 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
CELSO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Salto do Itararé - Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o ingresso, bem como a ratificação do protocolo de intenções do CODREN – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná.

Este Projeto de Lei, complementa a Lei Municipal n° 659/2023, que dispõe sobre a autorização do parcelamento dos valores devidos para o CODREN.

Com a autorização do parcelamento, o Município encontra-se apto para reingressar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN.

Desta forma, contamos apoio dos nobres Vereadores, para que o presente seja aprovado.

Sendo o que temos para o momento, renovamos os protestos da mais alta e elevada estima e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.03.03 15:22:53 -03'00'

PAULO SERGIO FRAGOSODA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 19/2023

Súmula: Autoriza o ingresso do Município de Salto do Itararé no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN, ratifica os termos do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná-CODREN, firmado entre as administrações públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso e participação do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a representar o Município nos atos e termos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 3°. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções, constantes do anexo I, para constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divida do Norte do Paraná – CODREN.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 5º. Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 03 de março de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.03.03 15:23:08 -03'00'

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL